

## RESOLUÇÃO Nº 368/2007-CEPE

**Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem - campus de Foz do Iguaçu.**

Considerando o contido no Processo CR nº 21557/2007, de 12 de julho de 2007,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem, do Centro de Educação e Letras - campus de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 13 de dezembro de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 368/2007-CEPE**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE ENFERMAGEM - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado de discentes matriculados no Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado no Curso de Enfermagem, de que trata o presente regulamento, está voltado para formação do Enfermeiro, sendo essa formação distinta e complementar à formação do licenciado.

**Art. 3º** O Estágio no Curso de Enfermagem possui caráter obrigatório, conforme as Diretrizes Curriculares para o Curso de Enfermagem e faz parte do Currículo Pleno do curso, que compõe o Projeto Pedagógico do Curso, sendo, portanto disciplina obrigatória.

**Parágrafo único.** A disciplina de Estágio Supervisionado possui carga horária de 760 horas, na qual os discentes devem realizar matrícula uma única vez, não tendo dependências:

**I -** 380 horas em Unidades Hospitalares;

**II -** 380 horas em Unidades de Atenção Básica.

**Art. 4º** Para efeito deste regulamento considera-se que:

**I -** o Estágio Supervisionado é componente curricular, parte do processo de ensino e aprendizagem dos discentes, mantendo coerência com a unidade teórico-prática do curso;

**II -** Estagiário é o discente regularmente matriculado e freqüentando a última série do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

**III -** Unidades Concedentes de Estágio Supervisionado são pessoas Jurídicas de direito público e ou privado, órgãos públicos e instituições que trabalhem com a área da Saúde ou prestem serviços dessa natureza, previamente conveniados com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - *campus* de Foz do Iguaçu, que apresentem condições de receber e supervisionar Discentes em estágio;

IV - Coordenador de Estágio Supervisionado é o docente escolhido pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, responsável também pela disciplina de Estágio Supervisionado, preferencialmente com experiência de supervisão de Estágio com atribuições definidas neste regulamento;

V - Supervisor de Estágio é docente da UNIOESTE, com formação na área de Enfermagem e atribuições definidas neste regulamento;

VI - Supervisor Técnico de Estágio é o profissional, atuante na área da Enfermagem, responsável pelo acompanhamento e supervisão do Discente, no campo de Estágio, indicado pela unidade concedente.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado, no Curso de Enfermagem - UNIOESTE - *campus* de Foz do Iguaçu, é desenvolvido tendo como referência o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem e tem como objetivo:

I - desenvolver as habilidades na aplicação dos conhecimentos aprendidos na formação acadêmica;

II - permitir a percepção, dos discentes em Estágio Supervisionado, do planejamento e administração da assistência da enfermagem, bem como conhecer a sistematização da assistência de enfermagem realizadas no campo de trabalho;

III - instrumentalizar o discente para a inserção no mercado de trabalho;

IV - propiciar vivências na aquisição de competências para administração do processo de trabalho de enfermagem e da assistência de enfermagem;

V - proporcionar experiência voltada à gerência de unidade dos Serviços de Saúde, a qualidade da assistência prestada.

## **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** São considerados campos de Estágios para a realização dos Estágios Supervisionados do Curso de Enfermagem da UNIOESTE - *campus* de Foz do Iguaçu, qualquer organização, pública ou privada, que preste serviços de saúde.

**Art. 7º** Para a escolha dos campos de Estágio, é considerado os seguintes requisitos:

I - existência de infra-estrutura de recursos materiais e humanos;

II - concordância com as condições de supervisão e avaliação pela Unioeste;

III - anuência e acatamento às normas do Estágio Supervisionado da Unioeste.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS ESTÁGIOS**

##### **Seção I Dos Órgãos e Competências**

**Art. 8º** Ao Conselho de Campus e de Centro compete:

I - apreciar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso;

II - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados.

**Art. 9º** À Direção de *Campus* compete:

I - atender os pedidos de apoio administrativo para a realização dos Estágios considerando as possibilidades do Campus;

II - assinar os convênios ou Termos de Cooperação Técnica referente aos Estágios;

III - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos Estágios.

**Art. 10.** À Direção de Centro compete:

I - distribuir a carga horária aos Supervisores, de acordo com a modalidade de supervisão;

II - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos Estágios.

**Art. 11.** Ao Colegiado de Curso compete:

I - apreciar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso e o Relatório do Coordenador de Estágio;

II - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados;

III - aprovar o plano de ensino dos Estágios Supervisionados apresentados pelos Docentes de Estágio Supervisionado;

IV - escolher o Coordenador de Estágio.

**Art. 12.** Ao Coordenador de Curso compete:

I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo dos Coordenadores de Estágio;

II - substituir o Coordenador Geral de Estágios em suas ausências;

III - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos Estágios;

IV - apoiar administrativamente o Coordenador de Estágio.

## **Seção II** **Do Coordenador de Estágio**

**Art. 13.** As tarefas de Coordenação do Estágio Supervisionado em Enfermagem, por sua especificidade, estão divididas em três categorias:

I - I - Coordenador Geral do Estágio Supervisionado

II - II - Coordenador em Atenção Básica

III - III - Coordenador em Atenção Hospitalar

**Art. 14.** A carga horária para a função de coordenação de Estágio é de 12 horas em atividades administrativas e para os Coordenadores de área dispõe de 04 horas na forma de atividade pedagógica.

**Art. 15.** Os docentes coordenadores de estágios são nomeados por Portaria do Reitor para um período de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 16.** Os Coordenadores de Estágios, no Curso de Enfermagem, são escolhidos dentre os docentes que compõem o Colegiado de Curso, dando-se preferência pela afinidade com as áreas específicas em que atuará.

**Art. 17.** Compete ao Coordenador Geral do Estágio Supervisionado:

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;

II - supervisionar a elaboração dos cronogramas, realizada pelos Coordenadores das áreas do Estágio Supervisionado;

III - encaminhar para as assinaturas, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de Estágio, bem como o termo de compromisso individual do Discente com o campo de Estágio;

IV - manter atualizado o cadastro dos discentes, das organizações concedentes de Estágio e do desenvolvimento do Estágio;

V - emitir Declaração de Estágio Supervisionado;

VI - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de Estágios do curso, conjuntamente com os Coordenadores das áreas, em de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;

VII - contatar, selecionar e cadastrar as instituições, potencialmente concedentes de Estágios, apoiado pela coordenação de curso;

VIII - favorecer, mediante orientação à articulação ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar, o Estágio Supervisionado;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos Estágios;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo os Coordenadores de área, os discentes e Docentes Supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de Estágio;

XI - assinar os termos de Compromisso para a realização dos Estágios;

XII - coordenar a discussão, com os Coordenadores de área e Docentes Supervisores do Estágio, sobre o regulamento que norteia o Estágio e o Plano de Ensino da Disciplina de Estágio Supervisionado, para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;

XIII - zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Supervisionado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

XIV - acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;

XV - fixar datas para entrega da documentação dos Estágios, ao final do ano letivo;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigentes na Unioeste;

XVII - substituir os Coordenadores das áreas de Atenção Hospitalar e de Atenção Básica, em suas ausências;

XVIII - cumprir com o disposto no item XI, do Art. 19, da Resolução 284/2006 - CEPE, 'manter e gerenciar sistema de informação de estágios da Unioeste'.

### **Seção III**

#### **Dos Coordenadores das áreas de Atenção Hospitalar e de Atenção Básica**

**Art. 18.** Os Coordenadores de Estágio Supervisionado das áreas de Atenção Hospitalar e da área de Atenção Básica realizam a coordenação das atividades de Estágio Supervisionado em suas modalidades específicas de Atenção Hospitalar ou de Atenção Básica, tendo como competência as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Coordenador geral do Estágio Supervisionado, semestralmente, relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas;

II - encaminhar, e manter atualizada junto a Secretaria Acadêmica, a relação de discentes estagiários com os respectivos campos de Estágio;

III - encaminhar à Coordenação de Estágios os planos de acompanhamento de Estágio;

IV - discutir com os Docentes Supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidas pelos discentes em estágio para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;

V - promover reuniões periódicas, com todos os discentes em estágio, Enfermeiros Supervisores e Docentes Supervisores, na UNIOESTE ou nas instituições campo de Estágios, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;

VI - encaminhar os resultados das avaliações e discussões ao Coordenador geral de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem;

VII - manter reuniões periódicas com os Docentes Supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Supervisionado;

VIII - discutir com os Docentes Supervisores os critérios, estabelecidos nesse regulamento, para avaliação do Estágio Supervisionado;

IX - encaminhar os planos de acompanhamento de Estágios, elaborados pelos Supervisores, ao Coordenador Geral de Estágio;

X - elaborar, com a colaboração dos Docentes Supervisores, as fichas de avaliações parciais e finais, a cada início do ano letivo, observando as especificações das áreas e as experiências do ano anterior;

XI - desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigentes na Unioeste.

#### **Seção IV Da Supervisão do Estágio**

**Art. 19.** A Supervisão de Estágio Supervisionado deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao discente no decorrer de suas atividades, sob a responsabilidade dos docentes do Curso de Enfermagem.

§ 1º A supervisão de Estágio é realizada a partir de atividades do plano de acompanhamento de Estágio, elaborados, pelo Docente Supervisor, para cada Discente sob sua supervisão, em concordância com o plano de ensino da disciplina.

§ 2º O Docente Supervisor deve apresentar ao Coordenador da área o plano de acompanhamento de Estágio até 15 (quinze) dias antes do início das atividades em campo.

**Art. 20.** A supervisão de Estágio é exercida:

I - por docente pertencente ao colegiado do Curso de Enfermagem da UNIOESTE;

II - por profissionais enfermeiros do campo de Estágio, como Supervisor Técnico.



**Art. 21.** A supervisão de Estágio é considerada atividade de ensino, constando no Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD), no qual fica estabelecida sua respectiva carga horária.

**Art. 22.** A supervisão, no Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, dá-se na modalidade semi-direta, que consiste no acompanhamento e orientação do planejamento das atividades e por meio de visitas sistemáticas ao campo de Estágio, para verificação do desenvolvimento das atividades e do andamento do campo de Estágio, complementando sua supervisão com entrevistas e reuniões com os Discentes em estágio e Supervisores Técnicos responsáveis pelo Estágio.

**§ 1º** Para cada plano de atividade de Estágio, existe um plano de acompanhamento, elaborado pelo Docente Supervisor em conjunto com o Discente, a ser aprovado pelo Coordenador da área, sendo posteriormente encaminhado ao Coordenador geral de Estágios para ser anexado ao plano de ensino.

**§ 2º** Quando as atividades do Estágio são definidas pelo Docente Supervisor, para um grupo de discentes, o plano de acompanhamento de Estágio será um só, tendo anexo a relação dos Discentes e o cronograma do desenvolvimento das atividades.

**Art. 23.** Ao Docente Supervisor compete:

I - sensibilizar o Discente quanto à importância do Estágio Supervisionado;

II - orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Supervisionado;

III - promover reunião preparatória na instituição campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes;

IV - estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os discentes em estágio em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;

V - manter contatos periódicos com os profissionais do campo de Estágio, para otimizar sua participação e contribuição, bem como conhecer suas expectativas e sua percepção sobre o processo vivenciado;

VI - viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos enfermeiros que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente, como equipamento, imunobiológicos, entre outros;

VII - subsidiar os discentes em estágio com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o Estágio Supervisionado;

VIII - orientar os discentes em estágio, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do Estágio;

IX - encaminhar ao Coordenador de área os planos de acompanhamento de Estágio;

X - manter-se em contato com demais Docentes Supervisores para troca de experiências e tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;

XI - colaborar e orientar na elaboração e aprovar o plano de acompanhamento das atividades de Estágio apresentado pelo discente, encaminhando cópia ao Coordenador da área;

XII - avaliar o desempenho do discente durante o Estágio Supervisionado;

XIII - cumprir e fazer cumprir o plano de acompanhamento de Estágio;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao Estágio;

XV - responsabilizar-se, juntamente com o discente em estágio, pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento e pela Resolução vigente, que regulamenta os estágios da UNIOESTE;

XVI - colaborar na elaboração das fichas de avaliações parciais e finais.

#### **Seção V** **Dos discentes em Estágio Supervisionado**

**Art. 24.** Ao discente em Estágio compete:

I - realizar as atividades propostas, de acordo com esse regulamento, com a ementa da disciplina e com o plano de atividades elaborado conjuntamente com o Docente Supervisor, para o alcance dos objetivos do Estágio Supervisionado;

II - buscar, conhecer e compreender as normas e regulamentos que envolvem a realização do Estágio Supervisionado;

III - cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, constante do plano de acompanhamento de atividades;

IV - cumprir com os compromissos assumidos com os enfermeiros, colegas, docentes e clientela do Campo de Estágio;

V - manter a freqüência, nas diferentes atividades do Estágio Supervisionado, exigida pelo plano de ensino da disciplina.

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 25.** O Estágio Supervisionado no Curso de Enfermagem observa os seguintes critérios de avaliação:

§ 1º a avaliação do Estágio é realizada sistemática e continuamente, pelo Docente Supervisor, pelos enfermeiros responsáveis pela supervisão técnica e pelo discente, através da auto-avaliação;

§ 2º A avaliação final é documentada em instrumentos próprios, dos quais fazem parte a a ficha de freqüência do discente e as fichas de avaliações, parciais e final, elaboradas pelos Coordenadores de área, com a colaboração dos Docentes Supervisores;

§ 3º As fichas de avaliação parcial são aplicadas pelos Supervisores Técnicos, Docentes Supervisores;

§ 4º As notas atribuídas nas fichas de avaliações parciais seguem as seguintes normas:

I - a quantidade de avaliações parciais é determinada no plano de ensino de acordo com as atividades previstas;

II - as notas atribuídas às práticas pelo Supervisor Técnico, somadas, têm peso 2 (três);

III - as notas parciais atribuídas pelo Docente Supervisor, somadas, têm peso 3 (dois);

IV - as notas parciais atribuídas pelo Docente Supervisor atribui valores à freqüência, discussões teóricas e demais atividades descritas no plano de acompanhamento, elaborado em conjunto com o discente, determinando uma nota para cada avaliação parcial, que são observadas na atribuição de sua nota final;

V - a nota atingida pelo discente em sua auto-avaliação tem peso 1 (um);

VI - a nota final do Estágio é a média aritmética das notas parciais, somada à nota de auto-avaliação do discente e a nota obtida na ficha de avaliação final, aplicada pelo docente Supervisor divididas por 5 como demonstrado na fórmula abaixo

§ 5º considerando que:

ST = nota do Supervisor Técnico;  
 DS = nota do Docente Supervisor;  
 MAP = média de avaliação parcial;  
 AVD = Auto Avaliação Discente;  
 FA = Ficha de avaliação final aplicada pelo Docente Supervisor  
 MF = média final.

§ 6º A fórmula para o cálculo da média final do Estágio Supervisionado em Enfermagem será realizada em duas etapas, primeiramente a Média de Avaliação Parcial e em seguida a elaboração da Média Final:

$$\text{MAP} = \frac{\text{ST} \times 2 + \text{DS} \times 3}{5}$$

$$\text{MF} = \frac{\text{MAP} + \text{AVD} + \text{FA}}{3}$$

§ 7º é considerando aprovado, o discente que obtiver média anual, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), grau numérico igual ou superior a 70 (setenta).

§ 8º Não existe a possibilidade de exame final ou forma equivalente de recuperação para a disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 9º A reprovação por insuficiência de nota ou frequência, implica na repetição integral do Estágio, no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Convênio ou Termo de Cooperação Técnica é um instrumento legal que formaliza as condições básicas para a realização do Estágio dos discentes da UNIOESTE e é assinado entre esta instituição de ensino superior e o campo de Estágio.

**Art. 27.** Nenhum discente inicia as atividades de Estágio sem a assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 28.** O Termo de Compromisso de Estágio é parte integrante da Resolução de Estágios da UNIOESTE, sendo o instrumento jurídico que formaliza o Estágio entre o campo e o discente em estágio.

**Parágrafo único.** Assinam o Termo de Compromisso de Estágio o responsável pelo campo de Estágio, o discente em estágio e o Coordenador de Estágio.

**Art. 29.** A assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso de Estágio é que estabelece, para o Estágio Supervisionado, a inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 30.** No Convênio ou Termo de Cooperação Técnica é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do Discente em estágio.

**Art. 31.** Realização de Estágios nos períodos de férias, fora da cidade onde o curso é oferecido ou no exterior, é apreciada pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo conselho de Centro.

**Art. 32.** A Supervisão em Estágio fora do domicílio ou no exterior é sempre indireta, sendo que a indicação de supervisão técnica no Campo de Estágio deve constar da solicitação do discente, sendo apreciada e aprovada pelo colegiado do curso.

**Art. 33.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.